ATO DA MESA Nº 08/2017

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PARLAMENTAR E FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.-

Considerando o que dispõe o artigo 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009, no tocante a utilização de carteira de identificação funcional como meio hábil para identificação civil;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os procedimentos para expedição e utilização das carteiras de identidade parlamentar de Vereadores e das carteiras de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal de Garça, servindo o documento como prova do vínculo institucional de seu portador com o Poder Legislativo, assegurando-se, quando em serviço, as prerrogativas previstas na legislação para o desempenho do respectivo cargo.

Parágrafo único. Além do vínculo funcional, as carteiras atestarão a identificação civil de seu titular com validade nacional, conforme preceitua o artigo 2º, inciso V, da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º As carteiras de que trata este Ato serão emitidas observando-se, ao menos, as características de qualidade e segurança descritas no Anexo I.

Art. 3º A emissão das carteiras de identidade parlamentar e funcional será autorizada pelo Presidente da Câmara, devendo por ele ser subscritas.

§ 1º As informações a serem inseridas nas carteiras de identidade, para fins de emissão, serão extraídas dos assentamentos do membro ou servidor junto à Secretaria Administrativa e Financeira.

§ 2º A entrega dos documentos somente ocorrerão mediante a assinatura do termo de recebimento e responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º As carteiras de identidade parlamentar terão prazo de validade condicionada ao final do respectivo mandato eletivo, possuindo validade indeterminada as carteiras de identidade funcional dos servidores titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único. As carteiras de identidade funcional dos servidores comissionados terão validade condicionada ao final do mandato da Mesa Diretora.

Art. 5º O uso indevido da carteira de identidade parlamentar ou funcional sujeitará o titular às sanções previstas em lei.

Art. 6º Por ocasião do término do mandato, exoneração, aposentadoria ou outra forma de desligamento da Câmara Municipal de Garça, os documentos deverão ser restituídos ao órgão emissor.

§ 1º Após a ocorrência de qualquer um dos fatores previstos neste artigo, a utilização do documento de identidade constituirá infração administrativa, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei.

§ 2º Não restituído o documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o interessado será notificado a fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual será publicado aviso na imprensa oficial do Município informando a perda da validade do documento.

§ 3º Em caso de falecimento do portador do documento, a restituição deverá ser feita pelos respectivos familiares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do óbito.

§ 4º No ato da devolução do documento de identificação, será fornecido o respectivo recibo.

Art. 7º Para obter a segunda via da carteira de identidade parlamentar ou funcional, caberá ao interessado protocolizar requerimento endereçado à Presidência, anexando-se:

I – em caso de troca:

a) carteira parlamentar ou funcional antiga;

II – em caso de perda, furto ou roubo:

a) boletim de ocorrência,

a) fotografia 3x4 atualizada.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão sanados pelo Presidente da Câmara Municipal de Garça.

Art. 9º A Secretaria Administrativa e Financeira será responsável pela confecção e entrega dos documentos de identificação, inclusive pelos procedimentos referentes à criação da arte gráfica.

Art. 10. Ficam sem efeito os documentos de identificação concedidos por esta Casa em data anterior ao presente Ato, os quais deverão ser restituídos no prazo nele previsto.

Art. 11. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça/SP, 15 de maio de 2017.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
1° Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2° Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- José Roberto Carvalho -
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PARLAMENTAR E FUNCIONAL

1. Arte gráfica composta, ao menos, pelo brasão do Município de Garça e as inscrições "Câmara Municipal de Garça" e "Estado de São Paulo".

2. Fabricação em policarbonato, podendo conter, à critério da Presidência, dispositivo eletrônico de identificação.

3. Cores de fundo em tons predominantes:
3.1 Preto: Carteiras de Identidade Parlamentar;
3.2 Azul: Carteiras de Identidade Funcional.

4. Impressão dos dados:
4.1.1 Foto digitalizada;
4.1.2 Nome;
4.1.3 Cargo;
4.1.4 Número do RG;
4.1.5 Número do CPF;
4.1.6 Data de nascimento;
4.1.7 Naturalidade;
4.1.8 Filiação;
4.1.9 Assinatura do portador;
4.1.10 Número da matrícula;
4.1.11 Série da carteira parlamentar / funcional;
4.1.12 Validade;
4.1.13 Data de expedição;
4.1.14 Assinatura do emitente.

5. Dizeres: "Válido em todo território nacional com valor de identificação civil, nos termos do Art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009"

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:
Cargo/função:
Matrícula:

EMISSÃO:

1ª Via () 2ª Via ()

Declaro ter recebido, lido e conferido os dados constantes na carteira de identidade parlamentar / funcional, declarando, ainda, estarem de acordo com as informações correspondentes à minha qualificação pessoal.

Outrossim, me comprometo a comunicar imediatamente a Secretaria Administrativa e Financeira a ocorrência de extravio, roubo ou furto da carteira de identidade parlamentar / funcional.

Por fim, prezarei pela boa conservação do documento recebido, me comprometendo, ainda, a devolvê-lo ao término do vínculo com a Câmara Municipal de Garça.

Garça/SP, ____ de _____de _____.

Assinatura do membro ou servidor